



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com

Ofício nº 089/2025

Lagoa Alegre (PI), 16 de setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Gilvan Lima Silva

Presidente da Câmara Municipal Lagoa Alegre-PI

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei n. 011/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Aplicação (PPA) do Município de Lagoa Alegre – PI, referente ao quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

A proposta define as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, com foco nas despesas de capital, programas de duração continuada e na articulação de políticas públicas integradas, incluindo a instituição da Agenda Transversal voltada à promoção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Dada a essencialidade do planejamento plurianual para a boa governança e organização das finanças municipais, solicito que o Projeto de Lei tramite em regime de urgência, visando garantir sua análise e aprovação tempestiva antes do encerramento do exercício.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Osael Moita Leal
OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal

Recebido em 25.09.2025.
[Assinatura]
Tribuna do Poder Executivo
Controlador
CNPJ 08.000.000/0001-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

Excelentíssimo Senhor Gilvan Lima Silva – Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Alegre - PI

JUSTIFICATIVA - PL 011/2025

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Plano Plurianual de Aplicação (PPA) do Município de Lagoa Alegre – PI, para o quadriênio de 2026 a 2029, conforme determina a Constituição Federal, em seu art. 165, inciso I, e a Lei Orgânica Municipal.

A proposta define as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, abrangendo as despesas de capital e programas de duração continuada, bem como estabelece mecanismos para ajustes periódicos em razão de variações no cenário econômico, social e fiscal do Município, mediante apreciação do Poder Legislativo.

Dentre as inovações, o projeto contempla a criação da Agenda Transversal, instrumento de articulação intersetorial destinado a enfrentar, de forma integrada, os desafios que envolvem os direitos de crianças e adolescentes. Essa agenda será elaborada no prazo de até 120 dias após a publicação da lei, com foco na promoção da cidadania infanto-juvenil, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Além disso, o projeto autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios, realizar operações de crédito e contratar pessoal, sempre que necessário à consecução dos programas e ações nele previstos.

Trata-se, pois, de uma medida fundamental para assegurar continuidade administrativa, responsabilidade fiscal, planejamento estratégico e transversalidade das políticas públicas, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município.

Por todo o exposto, solicita-se a aprovação da presente proposição legislativa, em regime de urgência, dada sua relevância para o planejamento e execução das políticas públicas ao longo do próximo quadriênio.

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

PROJETO DE LEI N. 11/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Aplicação, do município de LAGOA ALEGRE – PI, referente ao Quadriênio de 2026 a 2029.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual, do município de LAGOA ALEGRE – PI, para o Quadriênio 2026 a 2029, que estabelece para o período, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Constarão dos Orçamentos Anual dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta Lei, em parcelas por exercício.

Parágrafo Único – Não atingidos, no exercício os limites parciais estabelecidos nesta Lei, as parcelas passarão a constituir recursos para o exercício seguinte.

Art. 3º - A presente Lei será anualmente reajustada, acrescentando-se os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção continuada dos períodos, podendo o mesmo sofrer alterações, desde que submetidas à apreciação da Câmara Municipal, tendo em vista ajustá-los:

- I – Às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro e
- II – Ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Art. 4º - Para cumprimento dos programas estabelecidos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Realizar operações de créditos;
- II - Realizar Convênios com entidades públicas ou privadas e
- III - Contratar Pessoal.

Artigo 5º – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Artigo 6º – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

Artigo 7º – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 8º - As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação, das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal